

Fine

Junta de Freguesia de Paços de Brandão

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/CAFETARIA DO ARRAIAL

Procedimento: Concurso Público

N.º Procedimento: 02OP11

Objecto: Procedimento para a Concessão do Direito de Exploração do Bar/Cafetaria do Arraial

Data de Aprovação: Junho de 2011

File

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

Artigo 1.º	5
Identificação do Procedimento	5
Artigo 2.º Objecto do concurso	5
Artigo 3.º	5
Entidade adjudicante	5
Artigo 4.º	5
Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5.º	5
Fundamentação da escolha do Concurso Público	5
Artigo 6.º	6
Acesso às peças do procedimento	6
Artigo 7.º	6
Orgão competente para prestar esclarecimentos	6
Artigo 8.º	7
Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento	7
Artigo 9.º	7
Valor da Concessão	7
Artigo 10.º	7
Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 11.º	8
Idioma dos documentos que contituem a proposta	8
Artigo 12.º	8
Propostas variantes	8
Artigo 13.º	8
Prazo de apresentação das propostas	8
Artigo 14.º	9
Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem	9
Artigo 15.º	9
Prazo de obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 16.º	9
Critérios de Adjudicação	9
Artigo 17.º	10
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	10

Artigo 18.º	10
Caução	10
Artigo 19.º	11
Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	11
Artigo 20.º	11
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	11
Artigo 21.º	12
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	12
Artigo 22.º	12
Devolução do preço das peças do procedimento	12
Artigo 23.º	12
Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras	12
Artigo 24.º	13
Despesas e encargos do concorrente	13
Artigo 25.º	13
Foro competente	13
Artigo 26.º	13
Prevalência	13
Artigo 27.º	13
Legislação aplicável	13
Anexo I	15
Modelo de declaração	15
Anexo II	18
(Critérios de adjudicação)	18
Regulamento de Avaliação das Propostas	18
Anexo III	20
(Caução)	20
Modelo de Guia de Depósito em Dinheiro	20
Anexo IV	21
(Caução)	21
Modelo de Garantia Bancária	21
Anexo V	23
(Caução)	23
Modelo de Seguro-Caução	23

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O procedimento de concurso público é identificado com a referência n.º O2OP011

Artigo 2º Objecto do concurso

A concessão tem por objecto a exploração de um estabelecimento comercial para o exercício de serviço de restauração e/ou bebidas, em terreno e construção da propriedade da Freguesia de Paços de Brandão, nos termos e condições constantes do caderno de encargos.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Freguesia de Paços de Brandão, com instalações no Largo da Igreja, 36, 4535-275 PAÇOS DE BRANDÃO, com o telefone n.º (+351) 227 443 709, Fax n.º (+351) 227 447 834, e-mail juntapb@mail.telepac.pt e site <http://www.ifpacosdebrandao.pt>, a utilizar a plataforma electrónica de contratação pública no sítio da internet: <http://www.anogov.com>.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Paços de Brandão, em sua reunião ordinária de 06/06/2011.

Artigo 5.º

Fundamentação da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento, em causa, teve por base o tipo de contrato e o valor do mesmo nos termos definidos no artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, doravante designado Código dos Contratos Públicos ou CCP.

Artigo 6.º

Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento são disponibilizadas em suporte electrónico pela Entidade Adjudicante/concedente para consulta ou importação gratuita na plataforma electrónica no seguinte endereço: <http://www.jfpacosdebrandao.pt>
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente nas instalações referidas no artigo 3.º, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente, das 9:00 às 17:30 horas, desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.
3. O acesso à plataforma electrónica de contratação pública, utilizada <http://www.anogov.com>., para visualização ou download das peças do procedimento no site previsto no n.º 1 é feito gratuitamente.
4. O fornecimento de cópia em suporte físico das peças do procedimento é feito, no prazo máximo de três dias a contar da data de recepção do pedido, contra o pagamento de € 20,00 (vinte euros), efectuado em numerário ou mediante cheque emitido à ordem da Freguesia de Paços de Brandão, ficando registado o nome, a morada e os números de telefone e fax, bem como o nome de contacto da entidade que tenha levantado ou mandado levantar a cópia.
5. O fornecimento de cópia em formato digital (CD) será efectuado nos termos constantes do número anterior, contra o pagamento de € 10,00 (dez euros).
6. Os interessados podem também obter, por via postal, cópia devidamente autenticada pela Entidade Adjudicante/Concedente, desde que o solicitem e que cumpram simultaneamente o referido nos números anteriores.
7. No caso de envio das peças do procedimento por via postal, acresce ao valor referido nos números anteriores, as despesas de portes e cobrança postal.
8. Desde que tal seja requerido por qualquer dos interessados, o atraso no fornecimento das peças do procedimento justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas pelo período correspondente ao atraso verificado.

Artigo 7.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

A entidade competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento designado pela entidade competente para autorizar a despesa, a quem devem ser endereçados, através de uma das diversas moradas, nomeadamente, para o endereço postal, correio

electrónico, fax ou plataforma identificada no artigo 3.º do presente programa de procedimento.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma electrónica utilizada por esta entidade, e os mesmos serão imediatamente notificados a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do procedimento.
5. Em caso de divergência os esclarecimentos e rectificações prestados prevalecem sobre as peças do procedimento a que dizem respeito.

Artigo 9.º

Valor da concessão

1. A concessão será efectuada pelo valor de € 110.000,00 (cento e dez mil euros) nos termos e condições definidos pela entidade concedente/ Freguesia de Paços de Brandão, sendo que o concessionário deverá assumir os custos e demais encargos inerentes à mesma, englobando-se nestes últimos a renda mensal a liquidar de harmonia com o previsto no Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar (art.º 56.º do CCP), devendo ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**.

A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Um programa de animação cultural e recreativa para um ano de exploração, ao qual deverão ser anexos declarações por parte das colectividades locais, caso pretenda desenvolver actividades com as mesmas;
 - c) Plano de manutenção geral do edifício e respectivos equipamentos;
2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como deve ser assinada, com assinatura electrónica qualificada, de harmonia com o previsto no n.º 1 e seguintes do artigo 27.º da Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 11.º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em língua Portuguesa.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitido, em caso algum, a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo de apresentação das propostas

As propostas e os documentos que a instruem deverão ser entregues até às 17h30m do 20.º (vigésimo) dia, a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República e para o Jornal Oficial da União Europeia, quando a isso haja lugar, em que a contagem dos 30 (trinta) dias serão seguidos incluindo Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 14.º

Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma electrónica em uso nesta entidade, acessível no sítio da internet em <http://www.anogov.com>, cujo acesso é universal e gratuito, devendo para o efeito e caso ainda não se encontre inscrito, efectuar a sua prévia inscrição e obtenção de login e password.
2. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. A entrega fora de prazo das propostas, cuja responsabilidade não possa ser imputada à indisponibilidade de utilização da plataforma, é da inteira responsabilidade da entidade emissora da proposta, sendo motivo de exclusão nos termos legais.
4. Os concorrentes deverão submeter a sua proposta de harmonia com as instruções contidas no “Manual do Utilizador – Fornecedores”, o qual se encontra disponibilizado na página da internet em <http://www.anogov.com>, devendo em caso de dificuldade recorrer ao apoio ao cliente através do número de telefone – 707 201 303.
5. É da responsabilidade da entidade concorrente obter os meios informáticos necessários para proceder à apresentação da sua proposta na plataforma electrónica de contratação pública utilizada pela Junta de Freguesia de Paços de Brandão.

Artigo 15.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 60 (sessenta) dias após o termo do prazo para sua apresentação.

Artigo 16.º

CrITÉRIOS de Adjudicação

1. A adjudicação obedece aos seguintes critérios da proposta mais vantajosa, o qual é densificado de acordo com os seguintes factores e ponderações:
 - a) Valor da renda mensal: 50%
 - b) Manutenção Geral do edifício e equipamentos: 30%
 - c) Programa de animação cultural e recreativo: 20%
2. Os factores elementares referidos nos números anteriores são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o

suporte orgânico e o enquadramento processual e metodológico para a análise e avaliação das propostas e constitui o **Anexo II** ao presente Programa do Concurso.

Artigo 17.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou, em alternativa, de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 18.º

Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Junta de Freguesia de Paços de Brandão, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos **Anexos IV e V** ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.
2. O valor da caução a prestar nos termos referidos no número anterior é de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
4. Desde que o valor do contrato seja inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), é dispensada a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Quando, no caso previsto no número anterior, não seja exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.
6. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de

assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4, do artigo 88.º, do CCP.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documento de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante no Anexo II, do CCP;
 - b. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;
 - c. Documentos de habilitação previstos nos números 4 e alínea b) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, quando for o caso;
 - d. Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente (aplicável a entidades comerciais);
 - e. Cópia da acta de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais (aplicável a entidades não comerciais);
 - f. Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, de harmonia com o exigido no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos (quando tal habilitação seja exigida).
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através da plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio electrónico ou de outro

meio de transmissão escrita e electrónica de dados, devendo ser utilizados para o efeito os endereços e fax referidos no artigo 3.º do presente programa de concurso.

2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.os 2 a 4 do artigo 81.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 ou nos n.os 2 a 4 do artigo 81.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º.

Artigo 21.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 19º, de harmonia com o disposto no artigo anterior.

Artigo 22.º

Devolução do preço das peças do procedimento

O preço pago pela disponibilização das peças do procedimento é devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do Código dos Contratos Públicos, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 23.º

Prazo para confirmar compromissos assumidos com entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmadas no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 24.º

Despesas e encargos do concorrente

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato a escrito, incluindo as decorrentes da prestação de caução e dos emolumentos do visto do Tribunal de Contas, quando a ele haja lugar.

Artigo 25.º

Foro competente

Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do domicílio da entidade concedente.

Artigo 26.º

Prevalência

1. Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e o ou os anúncios publicados no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia, se a ele houver lugar, prevalece o teor do programa de concurso e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no Código dos Contratos Públicos.
2. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 27.º

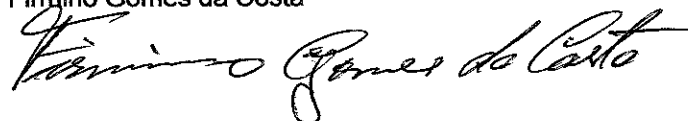
Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e legislação subsidiária.

Paços de Brandão, 06 de Junho de 2011

O Presidente da Junta de Freguesia de Paços de Brandão

Firmino Gomes da Costa



Fine

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus
 - c. órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - d. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

- gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾;
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- f. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- g. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
- h. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- i. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- j. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - k. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
(Critérios de adjudicação)

Regulamento de Avaliação das Propostas

1. O presente regulamento define os factores, subfactores e pontuação parcelar de cada um dos subfactores a ter em conta na avaliação dos atributos colocados à concorrência.

2. A adjudicação obedece ao critério da proposta mais vantajosa, o qual é densificado de acordo com os seguintes factores e ponderações:

- a) Valor da renda mensal: 50%
- b) Manutenção geral do edifício e equipamentos: 30%
- c) Valorização do programa de animação cultural, desportivo e recreativo: 20%

3. O factor elementar "Valor da renda mensal - 50%" será determinado pela aplicação da fórmula matemática, abaixo identificada:

$$P_i = [(V_p * 100) / V_b]$$

Sendo que:

V_p – Valor proposto pela concessão

V_b – Valor Base da Renda Mensal

4. O factor b) relativo à manutenção geral do edifício e respectivos equipamentos - 30%, será determinado da seguinte forma e tendo em conta o plano de manutenção geral do edifício apresentado pelos concorrentes:

Metodologia de análise das propostas deste critério:

Manutenção geral do edifício e dos equipamentos – 30%	
Por períodos > 10 anos	0%
Por períodos > 5 anos ≤ 10 anos	50%
Por períodos ≤ a 5 anos	100%

5. O factor c) de valorização do programa de animação cultural, desportivo e recreativo – 20% Subdivide-se em dois subfactores:

- c1) O primeiro é referente ao tempo mínimo anualmente previsto para o desenvolvimento destas actividades, o qual será avaliado da seguinte forma – 50%:

Valorização do programa de animação cultural, desportivo e recreativo – 1 ano	
< 104 horas	0%
≥ 104 horas < 208 horas	50%
≥ 208 horas	100%

- c2) O segundo é relativo ao envolvimento das colectividades concelhias na programação de animação - 50%:

Será valorizado um maior envolvimento das colectividades concelhias na animação do estabelecimento, sendo que para o efeito deverá o concorrente comprovar esse facto com a apresentação de acordos e/ou protocolos com as mesmas:

Envolvimento das colectividades locais na programação de animação	
< 25%	0%
≥ 25% e <50% da programação de animação	50%
≥ 50% da programação de animação	100%

6. A pontuação global de cada proposta deve ser o resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada factor ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação, sendo aplicada a seguinte fórmula para o efeito:

$$Pg = (ax50\%)+(bx30\%)+[(c1x50\%)+(c2x50\%)]x20\%$$

Sendo que:

Pg – Pontuação Global da proposta

a – Pontuação parcial do factor a) a multiplicar pelo coeficiente de ponderação

b = Pontuação parcial do factor b) a multiplicar pelo coeficiente de ponderação

c = c1+c2 – Soma das pontuações parciais dos subfactores do factor c) a multiplicar pelo coeficiente de ponderação

c1 = Pontuação parcial do factor c a multiplicar pelo coeficiente de ponderação

c2 = Pontuação parcial do factor c a multiplicar pelo coeficiente de ponderação

**Anexo III
(Caução)**

Modelo de Guia de Depósito em Dinheiro

O depósito em dinheiro será efectuado no Banco _____, à ordem do Junta de Freguesia de Paços de Brandão, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para "Concessão do Direito de Exploração do Bar/Cafeteria do Arraial", promovido pela Junta de Freguesia, nos termos do respectivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Freguesia, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(Local e data)

(Assinatura)

Anexo IV
(Caução)

Modelo de Garantia Bancária

À Freguesia de Paços de Brandão:

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa colectiva número _____ (número de identificação de pessoa colectiva), representado por _____ (representante(s) e respectiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público para a “Concessão do Direito de Exploração do Bar/Cafetaria do Arraial”, promovido pela Freguesia de Paços de Brandão, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Freguesia de Paços de Brandão, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações assumidas nos termos do n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do Código dos contratos Públicos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Freguesia de Paços de Brandão até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer excepção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efectuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efectuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do



caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(Local e data)

(Assinatura)

Anexo V
(Caução)

Modelo de Seguro-Caução

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor da Freguesia de Paços de Brandão, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ele a Freguesia de Paços de Brandão, vai celebrar, o qual tem por objecto a “Concessão do Direito de Exploração do Bar/Cafetaria do Arraial” e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Freguesia de Paços de Brandão, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*o adjudicatário*) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Freguesia de Paços de Brandão, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)